

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência.*

*Gestão 2025-2028*

## PROJETO DE LEI Nº 2489/2025

### ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2157/2014 QUE REESTRUTURA O RPPS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

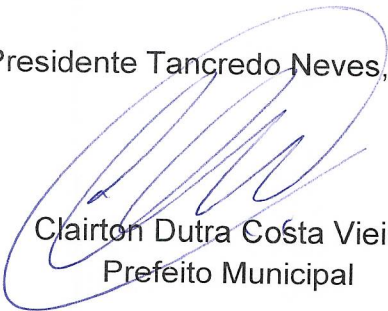
**Art. 1º** O inciso III do artigo 43 da Lei Municipal 2157/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

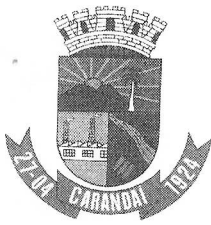
III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional, na razão de 14% (quatorze por cento);

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 87 da Lei 2157/2014.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de junho de 2025.

  
Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência.*

Gestão 2025-2028

## MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 2489/2025 que “altera dispositivo da Lei 2157/2014 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carandaí.

No ato da publicação da referida Lei, foi fixada contribuição devida pelo município de Carandaí e suas autarquias no percentual de 22% (vinte e dois por cento), a denominada contribuição patronal.

A mesma legislação por sua vez, no art. 87, autorizava o chefe do Poder Executivo a rever as alíquotas, podendo através deste ato, e desde que fundamentado em avaliação atuarial, majoralá-las ou reduzi-las.

O chefe do Poder Executivo à época utilizou-se dessa prerrogativa, e através do Decreto 4016/2016, reduziu a alíquota patronal para 11% (onze por cento), sendo esta a alíquota praticada pelo município até 2021. Neste ano, fora publicada a Lei 2409/2021 que alterou as alíquotas de contribuição dos servidores ativos e inativos, fixando estas no percentual de 14% (quatorze por cento).

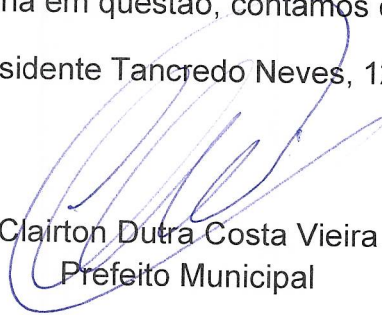
Muito embora, não tenha se promovido nessa oportunidade a alteração da alíquota patronal através de lei, mas via decreto, é fato que, por disposição do art. 2º da Lei Federal de 9.717/98, “a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.”

Assim sendo, a contribuição patronal vertida é então de 14%.

Dessa forma, para o fim de adaptar o texto da legislação municipal àquilo que dispõe a Legislação Federal acerca da mesma matéria, bem como para que os valores vertidos à título de contribuição patronal para o regime próprio guardem consonância com os percentuais previstos na legislação municipal é que apresentamos esta proposição legislativa.

Com estes fundamentos submetemos a matéria à apreciação da Casa Legislativa, e visando a regulamentação da matéria em questão, contamos com sua aprovação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de junho de 2025.

  
Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal